

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 120/2026

Autoria: Murillo Henrique de Godoy

Caldas Novas, GO, 21 de Maio de 2026

Institui o Programa Municipal “FISIO SOCIAL” no Município de Caldas Novas – GO, destinado à promoção da saúde funcional, prevenção, reabilitação física e ampliação do acesso da população aos serviços fisioterapêuticos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caldas Novas – GO o Programa Municipal “FISIO SOCIAL”, destinado à promoção da saúde funcional, prevenção de agravos físicos, recuperação motora, reabilitação terapêutica e ampliação do acesso da população aos serviços de fisioterapia e acompanhamento especializado.

Parágrafo único.

O Programa possui caráter preventivo, reabilitador, educativo e inclusivo, visando fortalecer as políticas públicas municipais de saúde, bem-estar, mobilidade, autonomia funcional e qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Programa “FISIO SOCIAL” tem como objetivos:

- I – Reduzir o tempo de espera para atendimentos fisioterapêuticos na rede pública municipal;
- II – Promover ações de prevenção, recuperação, reabilitação e manutenção da saúde física e funcional da população;
- III – Garantir atendimento fisioterapêutico humanizado, acessível e especializado aos cidadãos que necessitem de acompanhamento terapêutico;
- IV – Prevenir agravamentos de doenças musculoesqueléticas, neurológicas, respiratórias e limitações funcionais;
- V – Proporcionar acompanhamento individualizado conforme as necessidades clínicas e funcionais dos pacientes;
- VI – Promover qualidade de vida, autonomia, inclusão social, bem-estar físico e dignidade humana;
- VII – Estimular ações preventivas relacionadas à saúde física, funcional, postural e ocupacional;
- VIII – Contribuir para a redução de afastamentos laborais, incapacidades temporárias e permanentes;

IX – Ampliar o acesso da população de baixa renda aos serviços de fisioterapia e reabilitação;

X – Fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à saúde preventiva, recuperação funcional e promoção da saúde;

XI – Incentivar hábitos saudáveis, atividades preventivas e práticas de autocuidado físico;

XII – Desenvolver ações voltadas à prevenção de lesões ocupacionais e promoção da saúde do trabalhador;

XIII – Promover atividades coletivas de alongamento, mobilidade, postura, fortalecimento muscular e condicionamento funcional;

XIV – Apoiar ações esportivas, educacionais, comunitárias e sociais relacionadas à saúde física e funcional;

XV – Estimular a descentralização dos atendimentos fisioterapêuticos nos bairros, comunidades e regiões do município.

Art. 3º - Constituem públicos atendidos pelo Programa todos os cidadãos que necessitem de atendimento fisioterapêutico preventivo, terapêutico, funcional ou reabilitador, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, tendo prioridade de atendimento:

I – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – Pacientes em recuperação pós-cirúrgica, pós-traumática ou pós-lesão;

IV – Pessoas em processo de reabilitação motora e funcional;

V – Trabalhadores afastados por limitações físicas ou lesões ocupacionais;

VI – Crianças, adolescentes, adultos e idosos que necessitem de acompanhamento fisioterapêutico;

VII – Atletas, paratletas e praticantes de atividades físicas em recuperação funcional;

VIII – Pacientes com doenças crônicas, degenerativas ou neurológicas;

IX – Pessoas com dores crônicas ou limitações funcionais;

X – Cidadãos encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 4º - O Programa “FISIO SOCIAL” poderá ser desenvolvido por meio de:

I – Convênios, termos de cooperação e parcerias com clínicas, instituições de ensino, universidades, entidades filantrópicas, projetos sociais e profissionais habilitados;

II – Atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Juventude e demais órgãos competentes;

III – Utilização de espaços públicos municipais adequados para realização dos atendimentos;

IV – Realização de mutirões, campanhas educativas e ações preventivas;

V – Implantação de atendimento itinerante, domiciliar ou comunitário, conforme viabilidade técnica e orçamentária;

VI – Promoção de palestras, orientações e programas educativos sobre prevenção de lesões, ergonomia, postura, mobilidade e qualidade de vida;

VII – Desenvolvimento de ações comunitárias em escolas, centros esportivos, unidades de saúde, bairros, projetos sociais e demais espaços públicos.

Art. 5º - Os atendimentos ofertados pelo Programa poderão contemplar, dentre outros:

I – Fisioterapia ortopédica;

II – Fisioterapia neurológica;

III – Fisioterapia traumato-ortopédica;

IV – Fisioterapia respiratória;

V – Fisioterapia preventiva;

VI – Fisioterapia pós-operatória;

VII – Reabilitação motora e funcional;

VIII – Atendimento terapêutico individual e coletivo;

IX – Atividades voltadas ao fortalecimento muscular, equilíbrio, coordenação motora e mobilidade;

X – Orientações posturais, funcionais e preventivas;

XI – Ações de promoção da saúde e prevenção de incapacidades físicas;

XII – Atividades relacionadas à saúde funcional do trabalhador e prevenção de lesões ocupacionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará os critérios de triagem, encaminhamento e prioridade de atendimento, observando especialmente:

- I – Vulnerabilidade social;
- II – Urgência clínica;
- III – Grau de limitação funcional;
- IV – Recomendação médica ou multiprofissional;
- V – Necessidade terapêutica;
- VI – Condição física e funcional do paciente.

Art. 7º - O Município poderá disponibilizar equipe multidisciplinar para apoio às atividades do Programa, observadas as disponibilidades técnicas, financeiras e orçamentárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá buscar recursos estaduais, federais, emendas parlamentares, convênios e parcerias institucionais para ampliação, fortalecimento e manutenção do Programa.

Art. 10º - O Programa “FISIO SOCIAL” poderá promover relatórios periódicos de atendimento, impacto social e resultados alcançados, visando garantir transparência, eficiência e aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Murillo Godoy, aos dezanove dias do mês de maio de 2026. (19/05/2026)

Respeitosamente,


Murillo Godoy
Vereador
Câmara Municipal de Caldas Novas

Vereador Murillo Godoy - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Caldas Novas o Programa “FISIO SOCIAL”, iniciativa voltada à promoção do acesso humanizado, acessível e eficiente aos serviços de fisioterapia e reabilitação física para a população que mais necessita.

Atualmente, milhares de pessoas convivem diariamente com dores, limitações físicas, dificuldades de locomoção e perda de qualidade de vida em razão da demora no acesso ao tratamento fisioterapêutico. Em muitos casos, pacientes aguardam longos períodos por atendimento especializado, agravando ainda mais seu quadro clínico e comprometendo sua autonomia e dignidade.

A realidade é ainda mais preocupante entre idosos, pessoas em recuperação pós-cirúrgica, cidadãos de baixa renda, pessoas com deficiência e trabalhadores lesionados, que frequentemente não possuem condições financeiras para custear tratamentos particulares, enfrentando filas extensas e dificuldades de acesso aos serviços especializados.

A fisioterapia não representa apenas um tratamento complementar, mas sim um instrumento essencial de recuperação funcional, prevenção de incapacidades e promoção da saúde pública. Quando oferecida de forma adequada e no tempo correto, reduz complicações, evita agravamentos clínicos, diminui internações, acelera recuperações e proporciona melhor qualidade de vida à população.

O Programa “FISIO SOCIAL” nasce justamente com o propósito de aproximar o atendimento da comunidade, promovendo acolhimento, cuidado humanizado e reabilitação com dignidade. Trata-se de uma política pública de grande alcance social, capaz de devolver movimento, independência funcional e esperança para inúmeras famílias caldas-novenses.

Além dos benefícios diretos aos pacientes, a proposta também contribui significativamente para o fortalecimento da saúde preventiva, auxiliando na redução de custos futuros ao sistema público de saúde, diminuindo afastamentos laborais e promovendo inclusão social.

Outro ponto de extrema relevância é a possibilidade de integração entre o Poder Público, instituições de ensino, profissionais da área da saúde e projetos sociais, permitindo a ampliação do atendimento através de parcerias estratégicas, fortalecendo a rede municipal de atenção à saúde.

O presente Projeto demonstra compromisso com a valorização da vida, da dignidade humana e do direito constitucional à saúde, assegurando que o acesso à fisioterapia não seja privilégio de poucos, mas um direito efetivamente acessível à população.

Diante da relevância social, humana e preventiva da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Murillo Godoy, aos dezoito dias do mês de maio de 2026. (19/05/2026)

Respeitosamente,



Murillo Godoy
Vereador
Câmara Municipal de Caldas Novas

Vereador Murillo Godoy - PDT